



Sindicato dos Trabalhadores do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo

São Paulo, 18 de novembro de 2022

A/C Andréa Sousa Camelo Augusto

SPPREV – São Paulo Previdência

Prezada Andréa,

Em face do recente comunicado do Decreto 67.255, de 10 de novembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias de participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022, fomos procurados por diversos funcionários e, na qualidade de Sindicato representante da categoria, diante do ainda não estabelecimento de regras específicas sobre o tema no âmbito desta Autarquia, vimos através deste, solicitar negociação e balizamento das condições impostas, com base nos princípios da razoabilidade, sem nunca perder de vista aquele que dá essência na própria razão de existir da Administração, a supremacia do interesse público.

No referido decreto, o Governador dá aos dirigentes das autarquias estaduais, discricionariedade de agir, ao estabelecer que os mesmos poderão adequar o ali disposto às entidades que dirigem:

“Artigo 5º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.”



Sindicato dos Trabalhadores do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo

Diante do fato, trazemos como proposta inicial que, em tais dias, o já estabelecido e em pleno funcionamento “trabalho remoto”, seja meio discricionário e preferencial de trabalho àqueles funcionários não vinculados à modalidade de Teletrabalho (Portaria SPPREV 437/2018). Ainda, seguindo contínuo pensamento a esta, no intuito de que haja isonomia entre todas as modalidades, a ideia é que as horas a serem contabilizadas como de “expediente suspenso nas repartições públicas” sejam meramente aquelas estabelecidas para o evento e, como compensação destas, cada área possa estabelecer trabalhos extras a serem exercidos como meio de suprir a período; meramente exemplificativo, estabelecimento de metas a serem cumpridas como forma de pagamento do lapso temporal.

Tal medida se justifica, uma vez que, estando o colaborador em sua residência, não há que se falar em período de transporte/deslocamento, podendo estabelecer mera pausa para audiência do torneio. Ainda, necessário se faz citar que, não haverá qualquer prejuízo à Administração, pois todo o trabalho do dia, estará andando em conformidade com o habitual, visto que, também balizado no Decreto, o trabalho extra estabelecido, será acompanhado pela chefia imediata, de acordo com o interesse, necessidade e peculiaridade do serviço.

“§ 1º -Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.”

Válido destacar que, compensações de muitas horas extemporâneas ao horário habitual de trabalho, tornam-se pouco produtivas, pois trazem estresse, cansaço, desconforto e desmotivação daqueles que as fazem. A compensação em trabalho monitorado (metas ao invés de horas) é muito mais eficaz e eficiente naquilo que se dispõe, pois retorna em resultado qualquer diminuição que possa ser apurada.

Considerando todo o sucesso na implantação da modalidade remota de trabalho, que trouxe significativo avanço para a realidade e qualidade de vida daqueles que a fazem, sem nunca ter perdido de vista a prestação do serviço público, temos que, desconsiderar tais elementos fáticos, bem como o atual momento vivido, prejudica sobremaneira o desempenho e motivação dos colaboradores.



Sindicato dos Trabalhadores do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo

Portanto, é o presente para, conforme argumentação supra, apelando para a discricionariedade da administração, nos termos do artigo 5º do Decreto em tela, solicitar análise, consideração e ponderação ao regramento que será estabelecido ao tema, de forma com que os dias do presente evento, sigam conforme exposto, qual seja:

- **Modalidade de trabalho remoto discricionária e preferencial aos dias de jogos.**
- **Compensação em trabalho excepcional (metas ao invés de horas) a ser acompanhada pela chefia imediata.**

De toda forma, fica este Sindicato à disposição para uma possível negociação dos termos a serem estabelecidos em acordo, podendo ser indicada comissão entre os funcionários para a negociação de ideias que tragam o mínimo de satisfação a ambas as partes.

Termos em que pede e espera deferimento.

PEDRO LUÍS TOTTI

PRESIDENTE DO SINSSP